



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR nº 145, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**ACRESCENTA O INCISO X, AO ART. 255, DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta o Inciso X, ao Art. 255, da Lei Complementar nº 141, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e suas Autarquias e Fundações Públicas, com a seguinte redação:

"Art. 255 (...)

I - (...)

X - *admissão de pessoal indispensável à continuidade dos serviços afetos às políticas públicas de assistência social*".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2022.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo